



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 011/2003, de 22 de outubro de 2003

Autoriza o Procurador Geral de Contas a efetuar o pagamento a Procuradores de diferença de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Exmo. Sr. Procurador Dr. Hildeberto Mendes Bitar desta data;

CONSIDERANDO que os Procuradores vinham recebendo o máximo de percentual referente a adicional por tempo de serviço previsto na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único, correspondente a 60% (sessenta por cento), tendo ocorrido sua redução para o teto previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, de 14 de março de 1979, de 35% (trinta e cinco por cento) em maio de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.804, de 04 de dezembro de 1978, que estabelece o adicional inicial por tempo de serviço correspondente a 10% (dez por cento);

CONSIDERANDO a equiparação dos Membros do Ministério Público de Contas com os Conselheiros do Tribunal de Contas e destes com os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO o deferimento dos pleitos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e dos Conselheiros do Tribunal de Contas anexados ao requerimento *sub examine*;

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da irredutibilidade de vencimentos e o direito adquirido assegurado constitucionalmente,



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 011/2003, de 22 de outubro de 2003

RESOLVE:

Autorizar o Procurador Geral de Contas a efetuar o pagamento ao Procurador requerente e aos demais Membros que se encontrem na mesma situação, do valor correspondente à diferença do adicional por tempo de serviço devida a partir de maio de 1997, passando, doravante, referido adicional a ser calculado no percentual de 40% (quarenta por cento).

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 22 de outubro de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas

HILDEBERTO MENDES BITAR

Procurador de Contas

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Procurador de Contas

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Procurador de Contas

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES

Subprocuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Subprocuradora de Contas